



PARECER Nº 024/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

(Processo NUP 13012.015729/2024-79)

Fortaleza (CE), 06 de maio de 2025



PARECER: PR/CET/024/2025;
PROCESSO: NUP 13012.015729/2024-79;
REFERÊNCIA(S): Nota Técnica CET nº 039/2024 etc;
INTERESSADO(S): Companhia de Gás do Estado do Ceará (Cegás);
ASSUNTO: Audiência Pública Arce nº 009/2025: Manual de Controle Patrimonial Aplicado aos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado.

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo acerca da aprovação e implementação, por meio de Resolução, do Manual de Controle Patrimonial aplicado aos serviços de distribuição de gás canalizado, regulado pela Arce.

Na versão inicial do Manual de Controle Patrimonial, bem como na minuta de Resolução, foram explicitados, respectivamente, os aspectos técnicos para fins de controle dos bens em uso no serviço regulado, bem como o cronograma de implementação e os critérios de apresentação de relatórios periódicos, consubstanciando assim na emissão da Nota Técnica CET nº 039/2024.

Na data de 23 de janeiro de 2025, fez-se a abertura do Processo NUP 13012.015729/2024-79, submetendo assim a Nota Técnica ao Conselho Diretor da Arce e ensejando na abertura da Audiência Pública nº 009/2024, ato este que permitiu o recebimento das contribuições do público interessado por meio dos canais institucionais da Arce, bem como dar transparência ao processo em curso.

Ainda com o objetivo de oferecer maior transparência e publicidade ao processo de aprovação e implementação do Manual de Controle Patrimonial, constituiu parte dos produtos objetos do contrato firmado com a consultoria, a apresentação prévia, para a Agência Reguladora e o setor regulado, da metodologia de controle patrimonial utilizada no referido manual.

Isto posto, e materializando o objetivo proposto de aprimorar o texto da Nota Técnica CET 039/2024, do Manual de Controle Patrimonial e da Minuta de Resolução que regulamentará a implementação do referido manual, durante o período de vigência da Audiência Pública nº 039/2024, esta Agência Reguladora analisou as contribuições recebidas da Mitsui Gás e Energia do Brasil (MGEB), da Associação Brasileira das



Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS), da Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) e da Companhia de Gás do Estado do Ceará (CEGÁS).

Era o que se tinha a relatar.

II. ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Por meio de mensagens eletrônicas, entidades operadoras e representantes do setor regulado apresentaram contribuições ao texto do Manual de Controle Patrimonial e à Minuta de Resolução, objeto da Audiência Pública nº 009/2024, ocorrida no âmbito desta Agência Reguladora.

Sob a perspectiva da aprovação e da implementação do Manual de Controle Patrimonial aplicado aos serviços de distribuição de gás canalizado, cumpre observar que o conteúdo da Nota Técnica CET nº 03/2024 é originário e retrata os aspectos conceituais e metodológicos expostos no texto do referido manual elaborado pela consultoria contratada, Kroll Brasil Ltda.

Nesse sentido, com a finalidade de respeitar a integridade técnica dos trabalhos realizados acerca do manual de controle, e uma vez que as contribuições recebidas à audiência pública refletem os aspectos de natureza técnica e metodológica no que diz respeito ao texto proposto, as respostas às citadas contribuições foram emitidas pela própria consultoria responsável pela elaboração do referido manual.

Sendo assim, segue abaixo quadro com a relação das contribuições registradas referente à Audiência Pública ocorrida.



- Quadro Único: Contribuições Recebidas e Respostas Apresentadas

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
Mitsui	Minuta de Resolução Art. 4º	Sugerimos a revisão do teor do artigo 4º, pois a concessionária é adquirente dos bens e serviços para construção da infraestrutura que atenderá o mercado de gás canalizado e se utiliza dos bancos de preços existentes e disponíveis para pesquisa e formação dos orçamentos que se integram nos processos de compras, devendo ser respeitadas as condições de sigilo conforme Lei 13.303/2016 e o regulamento interno de licitações e contratos da companhia, tornando público após a realização do processo licitatório.	Os processos internos para aquisição não impedem a concessionária de criar um banco que ateste o valor pago para cada bem, principalmente devido ao relatório haver mais informações, que nem sempre estão disponíveis nos processos licitatórios.
Mitsui	Minuta de Resolução	Inclusão de novo artigo estabelecendo a regra de depreciação conforme o contrato de concessão. Alteração Sugerida: Inserção do Artigo: “Art. ___º A depreciação dos ativos deverá obedecer a regra constante no contrato de concessão e/ou seus aditamentos.”	Entendemos que o contrato de concessão é o instrumento que deve ser seguido e visando a adequação do manual ao que se refere à depreciação dos bens, será adicionado no anexo B1 o texto que diz que os dados da tabela é uma referência, devendo ser seguido o constante no contrato de concessão e seus aditamentos.
Mitsui	Minuta de Resolução Art. 3º	Deixar claro que as obrigações de detalhamento dos ativos conforme estabelecidos pelo Manual de Controle Patrimonial se da-	O manual prevê que todos os bens da concessionária devem atender às instruções e codificações contidas nele, não sendo possí-

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.



Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		rão sobre os bens adquiridos após sua im- plementação. Alteração Sugerida: Inserção do §7º do Artigo 3º: “§7º as regras estabelecidas no Manual de Controle Patrimonial deverão ser observa- das pela concessionária, de forma compul- sória, sobre os bens adquiridos a partir da data da efetiva implementação do manual anexo desta resolução. Em não sendo pos- sível aplicar para os bens anteriores a data de implementação do manual de controle patrimonial, a concessionária enviará os melhores esforços para obter o melhor deta- lhamento possível dos bens.”	vel e viável manter duas bases controladas com dados despadronizados e diferentes. A minuta da resolução também prevê prazos maiores para a adequação do legado, bem como a possibilidade de reconhecimento em tarifa dos custos para adequação de todo o conjunto de dados da concessionária.
Mitsui	Minuta de Manual de Controle Patrimonial Tabela B1: Taxas de Depreciação	Supressão da tabela de depreciação “Tabe- la B1: Taxas de Depreciação”, anexo do Manual, pois diverge da regra de deprecia- ção do contrato de concessão. Alteração Sugerida: Exclusão da tabela de depreciação “Tabela B1: taxas de Depreciação”	A tabela será mantida, para referência e será acrescido um parágrafo que determina que as taxas indicadas são referenciais, devendo ser adotadas as metodologias e taxas dos contratos de concessão e seus aditivos.
Mitsui	Minuta de Manual de Controle Patrimonial	Sugerimos a exclusão da “Tabela 05: Re-	A tabela será mantida, devendo a concessio-

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.



Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
	Tabela 05: Reversibilidade	versibilidade”, por entender que os bens adquiridos são para consecução do serviço de distribuição de gás o que tornaria a tabela não aplicável. Alteração Sugerida: Exclusão da “Tabela 05: Reversibilidade”	nária manter a codificação para seus bens como “Reversível”
Mitsui	Minuta de Manual de Controle Patrimonial Exemplo: Páginas 22 e 23 do Manual de Controle Patrimonial	Sugerimos suprimir os trechos do manual que faz referência a dinâmica de implementação das regras do manual entre os departamentos da Cegás. Caberá a administração da Companhia estabelecer o mecanismo mais eficiente de implementação dos controles.	A determinação das áreas responsáveis pelos controles dos dados é um exemplo de como se espera que este seja realizado. Será adicionado uma instrução no manual evidenciando que se trata de exemplos e que será respeitada a autonomia administrativa e de gestão da concessionária, desde que esta apresente tempestivamente todas as informações solicitadas pela agência.
Abegás	Tabela B1: Taxas de Depreciação	(...) Em específico, solicitamos que seja considerada a condição de depreciação de 10% a.a. para todos os itens constantes do controle patrimonial da Companhia, de forma a assegurar o previsto no Contrato de Concessão	A tabela será mantida, para referência e será acrescido um parágrafo que determina que as taxas indicadas são referenciais, devendo ser adotadas as metodologias e taxas dos contratos de concessão e seus aditivos.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.



Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
Abegás	Rotinas de Controle	(...) Neste sentido, a Abegás solicita que esta necessária autonomia seja considerada na redação final do Manual de Controle Patrimonial, evidenciada pela faculdade concedida a distribuidora de seguir ou não rotinas, estruturas e/ou condições propostas pelo citado Manual diretamente ligadas a técnica, a operação e a administração do negócio, mantendo-se a prerrogativa de cumprimento de prestação de informações regulatórias pela Concessionária e de controle desta Agência.	A determinação das áreas responsáveis pelos controles dos dados é um exemplo de como se espera que este seja realizado. Será adicionado uma instrução no manual evidenciando que se trata de exemplos e que será respeitada a autonomia administrativa e de gestão da concessionária, desde que esta apresente tempestivamente todas as informações solicitadas pela agência.
Abegás	Prazos	(...) Portanto, um alinhamento antecipado entre a Agência e a Concessionária garantirá que as novas demandas sejam implementadas de maneira eficiente e eficaz, minimizando impactos negativos tanto para a Concessionária quanto para os consumidores.	O objetivo da audiência pública foi o de apurar as melhores informações sobre prazos e condições de implantação do manual, visando a redução de quaisquer impactos para a concessionária e os consumidores.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
Abrace	Seção 5 Tabela 04: Tipo de Serviço	Alteração da tabela para: 01 – Gás Natural (GN) 02 – ~~Biogás~~ (BG) Biometano 03 – Comum (GN-BG) 04 – Administração 05 - Comercialização	Estamos de acordo com a proposição de alteração
Abrace	Minuta de Resolução Art. 4º	Alteração de texto: Além da manutenção de um banco de com- pras definido na forma do Manual de Con- trole Patrimonial, faz-se necessária a estru- turação por parte da concessionária de um banco de preços atualizado acerca do con- junto de bens em uso nos serviços públicos regulados, cabendo à ARCE fiscalizar e vali- dar periodicamente esse banco de preços, com base em dados históricos da concessi- onária, benchmarking com outras concessi- onárias de gás nacionais e/ou internacio- nais, e critérios técnicos de mercado, de modo a assegurar a aderência dos valores às práticas setoriais e à realidade econômi- ca local	Estamos de acordo com a proposição de alteração
Cegás	4.1.1 – Projeto de Investimento	Alteração de texto:	O manual foi elaborado com base em um benchmarking do mercado regulado do setor

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		Em projetos que sejam de equipamentos operacionais, habitualmente são adotados parâmetros técnicos para seu respectivo registro no ativo imobilizado ou intangível da concessionária, em que nem sempre seu valor é tido em consideração, mas sim seu tempo de vida útil. Do mesmo modo, é importante que sua funcionalidade, dentro de um todo, não seja considerada, mas sim suas características técnicas. Como exemplo, uma válvula instalada em uma estação de tratamento em um primeiro momento poderia ser considerada um componente menor (COM) porém, pela sua função e tamanho, pode ser considerada uma unidade de adição e retirada (UAR) e ser incorporada ao ativo imobilizado ou intangível como tal, dependendo de seu diâmetro. Dessa forma, a Concessionária irá definir, com base nos aspectos técnicos, no valor e na vida útil, os bens que serão controlados como UAR.	de distribuição de gás natural, bem como revisão por especialistas deste setor antes de sua apresentação em audiência pública. As UARs discriminadas devem ser respeitadas e não determinadas pela concessionária. Quaisquer alterações/exclusões/inclusões, devem ser solicitadas ao órgão regulador, visto que há a previsibilidade de atualizações ao longo do tempo, principalmente devido ao avanço tecnológico dos equipamentos, e este deverá realizar as análises necessárias para a edição ou não de uma nova versão do manual.
Cegás	4.1.12 - Unitização	Alteração de texto: ~~(...) Sempre que um bem sofrer um reparo, reforma ou transformação que resulte na alteração de sua vida útil, este valor poderá ser imobilizado em adição ao valor residual do ativo — desde que suportado por laudo~~	Concordamos que a particularidade existente no contrato de concessão, em que a taxa de remuneração é sobre o investimento e não sobre o valor residual deste, faremos a alteração do texto para: Sempre que um bem sofrer um reparo, refor-



Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		técnico da reformadora que ateste tal circunstância. A contagem da vida útil do bem deverá ser reiniciada, de acordo com as taxas de depreciação regulatórias vigentes. (...) Sempre que um bem sofrer um reparo, reforma ou transformação que resulte na alteração de sua vida útil, o valor da reforma deverá ser imobilizado na data do registro do lançamento da nota fiscal de serviço/material, desde que suportado por laudo técnico que ateste tal circunstância. A contagem da vida útil do bem original será mantida, de acordo com as taxas de depreciação regulatórias vigentes, e o valor agregado deve ser depreciado a partir de sua data de imobilização pelo prazo do Contrato de Concessão. De forma adicional, a concessionária deve identificar que aquele registro se refere a uma reforma, referenciando o patrimônio original e, em caso de baixa deste, a reforma atrelada também deverá ser baixada. Ainda, caso houver qualquer alteração de metodologia do cálculo de tarifa do contrato de concessão, esta deverá ser refletida neste tipo de controle.	ma ou transformação que resulte na alteração de sua vida útil, o valor da reforma deverá ser imobilizado na data do registro do lançamento da nota fiscal de serviço/material, desde que suportado por laudo técnico que ateste tal circunstância. A contagem da vida útil do bem original será mantida, de acordo com as taxas de depreciação regulatórias vigentes, e o valor agregado deve ser depreciado a partir de sua data de imobilização pelo prazo do Contrato de Concessão. De forma adicional, a concessionária deve identificar que aquele registro se refere a uma reforma, referenciando o patrimônio original e, em caso de baixa deste, a reforma atrelada também deverá ser baixada. Ainda, caso houver qualquer alteração de metodologia do cálculo de tarifa do contrato de concessão, esta deverá ser refletida neste tipo de controle.
Cegás	4.2.1 - Banco de Compras	Alteração de texto:	Estamos de acordo com a alteração do texto, que terá a seguinte redação:

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		O banco de compras da concessionária é o banco de dados formado com base nas informações de todas as compras de materiais consideradas como investimento efetivamente realizadas pela concessionária no ano, incluindo os custos de ordem de compra (custos envolvidos para a realização a compra) ¹) ² . Fica a concessionária obrigada a estruturar e manter base de dados, com todos as aquisições realizadas a partir de 2026, data de implementação desde Manual, que permita o envio, quando requerido pela agência reguladora e deve conter minimamente: (...) • Valor das despesas aduaneiras; • Valor do IOF; • Custo da ordem de compra; • Valor de descontos sobre a nota fiscal; • Data de pagamento da parcela 01; • Valor pago na parcela 01; • Data de pagamento da parcela “n”; • Valor pago na parcela “n”.	O banco de compras da concessionária é o banco de dados formado com base nas informações de todas as compras de materiais consideradas investimento e efetivamente realizadas pela concessionária no ano, incluindo os custos de ordem de compra (custos envolvidos para a realização a compra) ¹) ² . Fica a concessionária obrigada a estruturar e manter esta base de dados, a partir da efetiva implantação deste manual, determinada através de resolução específica, e que permita o envio, quando requerido pela agência reguladora, contendo minimamente (...) Referente à supressão de tópicos deste item, não serão retirados. O banco de compras deve conter exatamente todo o histórico de custo de aquisição para que a agência reguladora possa realizar suas análises, principalmente quanto aos custos praticados.

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
Cegás	4.2.1 - Banco de Compras	Alteração de texto: O departamento de compras da concessionária deverá ser o responsável pela manutenção e alimentação da base de dados, seguindo as informações abaixo: • Controlar para que todas as notas fiscais alimentem o banco de dados, incluindo as de compras realizadas em outras unidades (caso a compra não seja centralizada); • Disseminar para todas as áreas, principalmente as que possuem maior recebimento de materiais, que todas as notas fiscais recebidas devem ser enviadas para o departamento; • Controlar e manter atualizado os valores e respectivas aberturas de impostos das notas fiscais recebidas; • Controlar para que as empreiteiras, quando contratadas em regime de turnkey emitam notas fiscais de materiais e serviços separadamente; • Fornecer, quando solicitado pela agência reguladora, cópias das notas e/ou documentos de compras; • Manter atualizado o custo de ODC	A determinação das áreas responsáveis pelos controles dos dados é um exemplo de como se espera que este seja realizado. Será adicionado uma instrução no manual evidenciando que se trata de exemplos e que será respeitada a autonomia administrativa e de gestão da concessionária, desde que esta apresente tempestivamente todas as informações solicitadas pela agência.



Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
Cegás	4.2.2 - Ativo Imobilizado em Curso - AIC	Alteração de texto O ativo imobilizado/intangível em curso é uma base de dados onde constam todas as informações e lançamentos de gastos realizados em uma determinada obra (projeto) que ainda está em curso e que posteriormente servirá de origem para a composição do valor total do ativo, quando este efetivamente passar a ser utilizado no serviço concedido. Fica a concessionária obrigada a estruturar e manter base de dados, com todas as informações e lançamentos realizados a partir de 2026, data de implementação deste manual, que permita o envio, quando requerido pela agência reguladora, minimamente com as seguintes informações (...) ~~Classe de custo da concessionária~~ (...) - Natureza de gasto, sendo: UC/UAR; COM; CA;	Estamos de acordo com a inclusão do texto, porém referente à exclusão dos tópicos: - Classe de Custo: a classe de custo representa o agrupamento de todos os custos de uma mesma natureza e é utilizado quando a descrição do lançamento não é clara (como, por exemplo, lançamentos que tenham apenas o número da NF). Diante desse motivo, o campo não será suprimido. - Natureza do Custo Adicional: a abertura dos custos referentes a serviço é imprescindível para as análises que podem ser realizadas pela agência reguladora, principalmente sobre a razoabilidade e comparativo destes custos com o mercado. Diante deste motivo, o campo não será suprimido. - Tipo de instalação: estamos de acordo com o sugerido e este campo será alterado para “Tipo de Serviço” - Identificação do boletim de medição: este campo poderá ser suprimido, porém será adicionado que a agência reguladora poderá solicitar quaisquer documentos adicionais para suporte de suas análises.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.



Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		Mão de obra própria; Mão de obra terceirizada; Juros sobre obras; Outros. • Natureza do custo adicional: Frete/Transporte; Projeto; Gerenciamento; Fiscalização; Montagem; Custos de suporte. • Quantidade empregada; • Unidade de medida (...) • Tipo de instalação (contida neste manual, em tópico específico) (...) • CNPJ do fornecedor; • Identificação do boletim de medição;	



Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
Cegás		• Identificação de obra proveniente de doação (S ou N); (...)	
	4.2.2 - Ativo Imobilizado em Curso - AIC	Alteração de texto Para a manutenção desta base, faz-se necessário que os responsáveis pelo almoxarifado, engenharia, manutenção e operação, sigam as instruções a seguir (...)	A determinação das áreas responsáveis pelos controles dos dados é um exemplo de como se espera que este seja realizado. Será adicionado uma instrução no manual evidenciando que se trata de exemplos e que será respeitada a autonomia administrativa e de gestão da concessionária, desde que esta apresente tempestivamente todas as informações solicitadas pela agência.
Cegás	4.3.1 - Unitização	Inclusão do texto: Caso não seja possível identificar com precisão os custos adicionais (CA) e os componentes menores (COM) específicos a cada UAR, os CA e os COM vinculados a um projeto específico serão rateados por todas as UAR daquele projeto, no mês de imobilização.	Entende-se que cada UC/UAR tenha seu COM e CA específico. Para casos em que estes possam ser considerados “genéricos”, ou seja, que possam ser aplicados a mais de uma UC/UAR já há previsibilidade, conforme item 6: “6) Ratear os valores dos componentes menores (COM) e custos adicionais (CA) comuns a todos os bens principais do projeto”
	4.3.2 - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)	Alteração de texto: • Identificação da ODI; • Identificação da sub-ODI (projeto);	O texto será alterado, conforme os seguintes tópicos: - Unidade de Negócios: será suprimido

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		~~Unidade de negócios;~~ ~~Identificação da conta contábil;~~ ~~Número do patrimônio (imobilizado);~~ ~~Dígito de incorporação;~~ ~~Tipo de instalação (contida neste manual, em tópico específico);~~ ~~Etapa do serviço (contida neste manual, em tópico específico);~~ ~~Sistema (contida neste manual, em tópico específico);~~ ~~Município (contida neste manual, em tópico específico);~~ ~~Reversibilidade (contida neste manual, em tópico específico);~~ ~~Codificação da UC (contida neste manual, em tópico específico);~~ ~~Codificação dos atributos técnicos A1-A6 (contida neste manual, em tópico específico e separado por colunas);~~ ~~Descrição do bem;~~ ~~Identificação do bem individual (quando o~~	- Tipo de Instalação: será alterado para Tipo de Serviço - Etapa de Serviço: será suprimido - Sistema: será suprimido - Reversibilidade: será mantido e a concessão onária deverá preencher conforme determina o manual. Caso não haja nenhum bem que seja considerado “não reversível”, não deve ser utilizado o código referente a este (no caso, 02) - Taxa de depreciação: entende-se que a concessionária utiliza uma única taxa de depreciação, portanto deverá deixar este campo preenchido com a taxa utilizada (no caso, 10% a.a.)

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		controle do bem não for de massa); • Quantidade; Unidade de medida; • Data de incorporação/imobilização; • Valor original contábil; • Valor da depreciação acumulada; • ~~Taxa de depreciação aplicada~~ ; • Valor residual contábil; • Número do contrato de concessão; • Fonte do recurso (fonte financiadora do bem); • Percentual de obrigações especiais (o percentual cujo valor não foi desembolsado pela concessionária).	
Cegás	4.3.2 - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)	Alteração de texto: Por ocasião da realização de inventários e conciliações, para quaisquer fins, de bens adquiridos a partir de 2026, após a implementação deste Manual, que resultem em sobras contábeis e sobras físicas de UC/	Estamos de acordo com a alteração do texto, que terá a seguinte redação: Por ocasião da realização de inventários e conciliações, para quaisquer fins, a partir da efetiva implantação deste manual, determina-se a realização de resolução específica, que re-



Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		UAR, deve-se proceder à atualização do cadastro da propriedade observando (...) Caso não seja possível identificar o valor correspondente ao bem registrado como sobra física, deve ser feito um ajuste no mês/ano mais antigo de imobilização de UC semelhante, aumentando a quantidade de itens e mantendo o valor total do inventário	sultem em sobras contábeis e sobras físicas de UC/UAR, deve-se proceder à atualização do cadastro da propriedade observando (...) Referente à adição do texto, ficará com a seguinte redação: Caso não seja possível identificar o valor correspondente ao bem registrado como sobra física, deve ser feito um ajuste no mês/ano mais antigo de imobilização de UC semelhante, aumentando a quantidade de itens e registrando-se o bem com o valor de R\$ 0,01.
Cegás	4.3.2 - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)	Alteração de texto: Para a manutenção desta base, a Concessionária deve seguir sigam os procedimentos a seguir: • Realizar a unitização dos ativos para cada projeto/ODI, de acordo com os dados recebidos pelas áreas técnicas, atribuindo os valores dos componentes menores (COM) e dos custos adicionais (CA) às unidades de adição e retirada (UAR). Durante esse processo, deverá manter toda a memória de cálculo da formação do ativo;	Estamos de acordo com a alteração do texto



Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
Cegás	4.3.3 – Base Comercial	- Realizar a contabilização dos ativos, de acordo com os lançamentos efetuados no ativo em curso; - Analisar e monitorar o ativo em curso, identificando possíveis problemas nos lançamentos e a falta de vinculação com as respectivas ODIs/projetos; - Acompanhar e testar a depreciação dos ativos, preferencialmente em livros separados para que sejam atendidas as vidas úteis regulatórias e fiscais;	
		Alteração de texto: É uma base de dados que conterá o registro de todos os clientes ativos da concessionária na data do envio da informação, bem como os dados técnicos dos equipamentos de medição instalados. Esta base deverá ser enviada para agência reguladora, cuja periodicidade será definida em normativo específico a ser emitido posteriormente, minimamente com as seguintes informações: Código de identificação do medidor na unidade consumidora;	O texto se manterá como o descrito no manual. É importante que a concessionária tenha o controle dos clientes ativos e inativos, bem como da existência de medidores instalados e inativos, podendo ser verificado através da identificação do medidor. Referente às responsabilidades, será adicionado uma instrução no manual evidenciando que se trata de exemplos e que será respeitada a autonomia administrativa e de gestão da concessionária, desde que esta apresente tempestivamente todas as informações solicitadas pela agência.



Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		• Identificação da unidade consumidora (nome ou razão social); • Endereço completo da unidade consumidora (endereço, número, complemento, bairro, cidade, CEP); • Fabricante do medidor; • Modelo do medidor; (...) Responsabilidades: Para a manutenção desta base, é necessário que as áreas responsáveis pelo controle comercial/faturamento Concessionária sigam os procedimentos a seguir	
Cegás	4.4 - Encerramento do Ativo	Alteração de texto: Mensalmente deverá ser baixado, considerando-se as mesmas características (UC e atributos, definidos neste manual) e município ou região do bem retirado do serviço concedido, o bem mais antigo registrado na base contábil (por exemplo, os hidrômetros medidores mais antigos registrados no ativo em serviço, de um determinado município).	Estamos de acordo com a alteração
Cegás	4.4 - Encerramento do Ativo	Alteração de texto:	Estamos de acordo com a alteração

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		Para a manutenção desta base, é necessário que as áreas responsáveis pela contabilidade/control de ativos e as técnicas sigam os procedimentos a seguir: Para a manutenção desta base, é necessário que a Concessionária tenha processo para controlar os custos de desativação/retirada dos materiais e a verificar, junto às áreas técnicas, todas as movimentações dos ativos, sejam desativações temporárias ou definitivas, a fim de bloquear a depreciação ou realizar a baixa definitiva. É importante mencionar que a retirada em operação para retorno ao almoxarifado com vistas à calibração, substituição e/ou reforma se trata de uma mera transferência, não sendo considerada baixa de ativo. Áreas Técnicas: • Controlar os custos de desativação/retirada dos materiais que estão instalados e informar para a área contábil/control de ativos, inclusive a indicação de quais equipamentos foram retirados do serviço público	

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce						
		vinculado; Contabilidade/control de ativos • Verificar, junto às áreas técnicas, todas as movimentações dos ativos, sejam desativações temporárias ou definitivas, a fim de bloquear a depreciação ou realizar a baixa definitiva; • Efetuar as baixas dos bens informados pelas áreas técnicas.							
Cegás	Estrutura do Controle Patrimonial	Alteração do Texto REV: é a indicação se o bem é reversível ou não, composto por dois dígitos, definidos conforme abaixo: Tabela 05: Reversibilidade <table><tr><th>Código</th><th>Descrição</th></tr><tr><td>01</td><td>Reversível</td></tr><tr><td>02</td><td>Não Reversível</td></tr></table>	Código	Descrição	01	Reversível	02	Não Reversível	A tabela será mantida e concessionária deverá manter em seus ativos, desde que como informado, o código 01 para todos.
Código	Descrição								
01	Reversível								
02	Não Reversível								
Cegás	Anexos	Alteração de texto:	O manual foi elaborado com base em um						

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		As tabelas a seguir instituem a forma de cadastro de cada ativo, bem como devem ser consideradas suas características técnicas. A Tabela A1: Codificação das Unidades de Cadastro e Atributos Técnicos apresenta uma sugestão quanto aos itens que podem ser considerados como UAR em cada Unidade de Cadastro. A concessionária irá definir, com base nos aspectos técnicos, no valor e na vida útil, os bens que serão efetivamente controlados como Unidade de Adição e Retirado.	benchmarking do mercado regulado do setor de distribuição de gás natural, bem como revisão por especialistas deste setor antes de sua apresentação em audiência pública. As UARs discriminadas devem ser respeitadas e não determinadas pela concessionária. Quaisquer alterações/exclusões/inclusões, devem ser solicitadas ao órgão regulador, visto que há a previsibilidade de atualizações ao longo do tempo, principalmente devido ao avanço tecnológico dos equipamentos, e este deverá realizar as análises necessárias para a edição ou não de uma nova versão do manual.
Cegás	Anexos	Alteração de texto: Tabela-B4	A tabela será mantida, para referência, e será acrescido um parágrafo que determina que as taxas indicadas são referenciais, devendo ser adotadas as metodologias e taxas dos contratos de concessão e seus aditivos.
Cegás	Minuta de Resolução – Art. 3º	Para fins de controle patrimonial, a concessionária deverá apresentar à Agência Reguladora, sob a forma de relatório ou base de dados, as seguintes informações:	Alteração não será realizada, a base comercial deve conter todos os clientes, ativos e inativos e que tenham medidores instalados. Referente ao AIC, o texto será alterado para:



Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
		I. Ativo Imobilizado/Intangível em Serviço (AIS); II. Base comercial de clientes ativos; III. Controle anual das baixas ocorridas de bens; IV. Controle anual do Ativo Imobilizado em Curso – AIC	IV. Ativo Imobilizado em Curso – AIC (de todos os bens que foram imobilizados no período)
Cegás	Minuta de Resolução – Art. 3º	Inclusão de texto: §2º O relatório ou base de dados a que faz referência o inciso IV deverá ser apresentado com o os bem que estiverem em curso no último dia do mês de dezembro da data base de apresentação das informações.	Será adicionado conforme o seguinte texto: §7º O relatório ou base de dados a que faz referência o inciso IV deverá ser apresentado com projetos referentes a todos os bens imobilizados no período de referência.
Cegás	Minuta de Resolução – Art. 3º	Alteração de texto: §3º Os primeiros relatórios a que se refere este artigo deverão ser enviados à Arce na forma do Manual de Controle Patrimonial até 30 de junho de 2027, com data-base de dezembro de 2026, devendo os relatórios no que se refere à base de ativos, estabelecer correspondência com o valor que foi de-	O texto será mantido conforme minuta da resolução.



Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.

Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
Cegás	Minuta de Resolução – Art. 3º	vidamente homologado pela Agência Reguladora, mais as adições posteriores ocorridas com os bens adquiridos ou contabilizados a partir de 1º de janeiro de 2026. Inclusão de texto: §5º Os itens adquiridos ou registrados a partir 1º de janeiro de 2026, primeira etapa da implementação do Manual, devem ser registrados e controlados seguindo as exigências do Manual de Controle Patrimonial. Em não sendo possível aplicar para os bens os bens adquiridos ou registrados anteriores a esta data, a Concessionária envidará todos os esforços para obter o melhor detalhamento possível dos bens.	O texto não será adicionado à minuta, que prevê maior tempo para adequação dos controles da concessionária ao que solicita o manual.
Cegás	Minuta de Resolução – Art. 3º	Alteração de texto: §4º Enquanto não concluídas as etapas de implementação deste Manual de Controle Patrimonial na forma do artigo 2º desta Resolução, os relatórios ou as bases de dados mencionados neste artigo, deverão ser apresentados de forma separada no que tange às etapas de cadastramento e de registro dos bens em uso nos serviços regulados.	O texto não será retirado da minuta, uma vez que é definido que a concessionária deverá adequar todo seu legado ao que dispõe o manual e, enquanto este processo estiver em andamento, os registros deverão ser apresentados segregadamente e, ao fim, unificadamente.



Entidade	Item do Manual/Minuta de Resolução	Contribuição Recebida	Resposta Apresentada Arce
Cegás	Minuta de Resolução – Art. 3º	Alteração de texto: ~~Art. 4º Além da manutenção de um banco de compras definido na forma do Manual de Controle Patrimonial, faz-se necessária a estruturação por parte da concessionária de um banco de preços atualizado acerca do conjunto de bens em uso nos serviços públicos regulados.~~	O texto não será retirado da minuta. Independentemente que a metodologia de aquisição dos bens seja por meios licitatórios e que haja tabelas externas que possam informar os valores dos bens, o banco de compras deve ser apresentado pela concessionária com todos os campos determinados no manual, visto que nem sempre o bem adquirido possui o mesmo valor e suas aberturas des-tas fontes.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.



III. CONCLUSÃO

A aprovação e implementação do Manual de Controle Patrimonial aplicado aos serviços de distribuição de gás canalizado se coaduna no contexto da expansão deste serviço e o consequente aumento da necessidade de controle dos bens em uso na concessão pública.

Sob os aspectos específicos, a metodologia definida no Manual de Controle Patrimonial a ser aplicada nos bens em uso nos serviços de distribuição de gás canalizado, traz aderência às regras do contrato de concessão firmado, harmonizando assim os interesses existentes entre o poder concedente, concessionária e os usuários dos serviços.

Em se tratando da função específica de definir a margem bruta dos serviços de gás canalizado, um dos principais elementos necessários para a formação da receita requerida são os investimentos em ativos físicos realizados no setor, nos quais devem receber o tratamento técnico adequado com o objetivo de que sejam extraídos, com grau elevado de fidedignidade, os valores referentes às cotas de amortização/depreciação regulatória para fins de reintegração dos bens, o valor líquido dos bens para fins de remuneração do capital.

Nesse sentido, faz-se importante mencionar que há o reconhecimento por parte desta Agência Reguladora, acerca da necessidade de uma implementação gradual por parte da concessionária, no que se refere à metodologia de controle definida no Manual de Controle Patrimonial, ficando assim estabelecido o seguinte cronograma:

- i) Primeira Etapa: até 1º de janeiro de 2026, para todos os bens adquiridos ou contabilizados a partir de 1º de janeiro de 2026; e
- ii) Segunda Etapa: até 1º de janeiro de 2027, para todos os bens adquiridos ou contabilizados até 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, acompanha este Parecer a versão atualizada da minuta de Resolução e do Manual de Controle Patrimonial, em conformidade com as respostas dadas às contribuições recebidas no período da Audiência Pública nº 009/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Fortaleza, 06 de maio de 2025

Atenciosamente,

ANTONIO MÁRCIO ALVES VIEIRA
Analista de Regulação

De Acordo:

COORDENADORIA ECONÔMICO-TARIFÁRIA

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCIO ALVES VIEIRA em 16/06/2025, às 11:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5D86-0BC4-EADB-4771.